

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS

ASSUNTO: RECURSO

PREGÃO 2/2023

A empresa **KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Alameda Roraima, 304, Bairro Três Montanhas, CEP 06278-090, Cidade de Osasco, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.705.365/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO SACCOMANNO**, portador da Carteira de Identidade no RG nº 477330721– SSP/SSP, CPF nº 374.150.548-06, vem com o devido acato à presença de Vossas Ilustres Senhorias apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

à decisão proferida nos autos do procedimento em epígrafe, que declarou a Empresa **M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS** (RECORRIDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 48.295.172/0001-66, vencedora do certame, pelas razões que passa a expor.

DA SÍNTESE

Trata-se de pregão cujo objetivo é AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA.

Esta participante, manifestando seu interesse, habilitou-se, tendo cumprido todos os requisitos de cadastro, envio de informações, proposta e documentos, entretanto, por preço, consta como segunda colocada.

CLASSIFICAÇÃO	
Vencedor: M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS	
CNPJ: 48.295.172/0001-66	
Valor: R\$ 340.000,00 (Unitário)	
Aceite de valor: 06/10/2023 09:28	
Julgamento de proposta: aceita	

HISTÓRICO DE LANCES	
Data/Hora	Valor R\$ (Unitário)
06/10/2023 09:21:42.406	340.000,00
06/10/2023 09:21:32.572	341.000,00

Ocorre que, a Recorrida, ora a primeira colocada, não está em conformidade com as exigências técnicas do edital, pois está omissa a informações requeridas, o que faz pertinente a sua desclassificação.

DO DIREITO

Inicialmente, frisa-se que, para participar do certame e ser habilitado(a), é necessário a apresentação de documentações específicas, a qual o edital é claro, principalmente referente a demonstração de catálogo, o qual deveria constar todas as especificações técnicas da máquina.

Outrossim, o edital é elaborado e publicado de acordo com a necessidade do Município, assim, todas as exigências contidas nele é essencial para serem cumpridas.

Acontece que, o catalogo da empresa vencedora não faz menção a algumas exigências, sendo elas (i) duas portas com acesso à cabine por ambos os lados e não informa sobre (ii) o assento do operador com suspensão mecânica, exigidos em edital.

Descrição
<p>MÁQUINA RETROESCAVADEIRA NOVA, com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Retroescavadeira 4X4 nova;• Ano de fabricação 2023;• Motor diesel, 04 cilindros, 04 tempos, injeção direta, turboalimentado;• Potência líquida de 90 hp ou maior;• Peso operacional mínimo de 7200kg;• Transmissão com no mínimo 04 marchas a frente e 04 marchas a ré, totalmente sincronizadas, bloqueio do diferencial, eixos com reduções finais por planetárias (externas), como todo o conjunto banhado e arrefecido em óleo;• Velocidade máxima de deslocamento igual ou maior que 36km/h;• Sistema hidráulico com vazão mínima de 130L/min;• Cabine fechada, com ar condicionado quente e frio, proteção ROPS/FOPS;• Duas portas, com acesso à cabine por ambos os lados;• Assento do operador com suspensão mecânica;• Caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 01 m³;• Caçamba da retroescavadeira de no mínimo 0,25 m³;• Força de desagregação principal de no mínimo 50 kN;• Profundidade de escavação da retroescavadeira de no mínimo 4300 mm;• Garantia total (elétrica e mecânica) mínima de 12 meses, sem limite de horas, com os serviços a serem realizados na garagem do veículo ou no local onde se encontrar a máquina, com atendimento do chamado em até 72 horas após a solicitação;• Deve ter fornecedor de peças e assistência técnica dentro do Estado do Rio Grande do Sul;• Reservatório de combustível de no mínimo 160 litros;• Sistema de iluminação completo para trabalho noturno e deslocamento viário;

Dessa forma, é notório que a Recorrida não está em consonância com o edital, pois é exigido as devidas qualificações técnicas e esta não está apta a atender referente as especificações citadas acima.

Destarte, considerando que esta licitante Recorrente tem a plena capacidade de atender ao exigido, conforme modelos e máquinas, certificando-se a disposição e interesse em atender ao solicitado e a possibilidade legal do Município, requer a desclassificação da Recorrida.

Da necessidade de desclassificação da Recorrida

Considere-se que o processo licitatório rege-se, entre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como já dito, está previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como ao princípio do Interesse Público, com a sua previsão no artigo 5º da Lei 8.666 de 1993:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (nossos destaques).

Assim, já demonstrado os argumentos técnicos e de suma importância que a Recorrida não atende e que merece ser desclassificada, passa-se à análise da possibilidade de reforma da decisão de classificação desta Recorrida, e por respeito ao interesse público, princípio norteador do processo licitatório.

Assim, diante do não cumprimento com as informações técnicas da máquina, requer a desclassificação da Recorrida, e conseqüentemente, a classificação da Recorrente.

Destarte, a Recorrente atende os requisitos e está apta a fornecer o item exigido, merecendo ser mantida na presente licitação como arrematante.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas razões recursais, requer:

1. A peça recursal da recorrente seja conhecida e para que no mérito, **ser deferida, revertida a decisão do Douto Pregoeiro, para realizar a desclassificação da**

recorrida e, assim permitindo a permanência desta licitante no certame, como arrematante para a entrega de item que atende aos requisitos do edital, pelo preço já ofertado;

2. Caso não seja o entendimento de Vossa Senhoria, requer seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente, com fundamento no princípio do duplo grau de Jurisdição.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Osasco, 06 de outubro de 2023.

KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
(CNPJ 30.705.365/0001-82)

Bruno Saccomano
Representante Legal
CPF: 374.150.548-06

JESSICA LIMA PIMENTEL
OAB/SP 484.092

LUIZ GUSTAVO LIMA DO NASCIMENTO
OAB/SP 339.100

RODRIGO MORALES LIMA
OAB/SP 396.332